



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

LEI Nº. **1.338**, DE 16 MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, PORTADORES DE DIREITOS PARA FINS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Beberibe, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Beberibe.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º Ficam reconhecidos no âmbito municipal, para todos os fins de direito, os indivíduos portadores de fibromialgia, como pessoas com deficiência física, nos termos da alínea "a", inciso I, § 1º, art. 5º, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

Art. 5º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos dispensarão tratamento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 4º desta lei.

Parágrafo Único - É assegurada, em todas as instituições financeiras a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 4º.

Art. 6º Fica garantido, no âmbito do município, o documento de identificação às pessoas mencionadas no art. 4º, devidamente cadastradas no programa de atendimento de pacientes portadores de fibromialgia.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, depois de decorridos 30 (trinta dias) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 16 de março de 2021.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.338, DE 16 DE MARÇO DE 2021**, que "**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, PORTADORES DE DIREITOS PARA FINS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 16 de março de 2021 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 16 de março de 2021.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE